



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª
Zona Eleitoral – Barra Mansa

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº /2020

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Notícia da prática de distribuição de alimentos pelo investigado. Possível abuso do poder econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª
Zona Eleitoral – Barra Mansa

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio de E-denúncia (processo TRE-RJ 06005315.2020.6.19.0091), acompanhada dos *prints* a seguir, dando conta de que o Vereador do Município de Barra Mansa, Carlos Roberto de Carvalho, conhecido como “Roberto Beleza”, vem distribuindo alimentos, tais quais gêneros agrícolas, à população carente de comunidades localizadas no referido município, o que constitui conduta vedada a candidatos, desde o registro da candidatura, consoante artigo 41-A da Lei 9504/97 e artigo 109 da Resolução TSE 23610/2019;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª
Zona Eleitoral – Barra Mansa



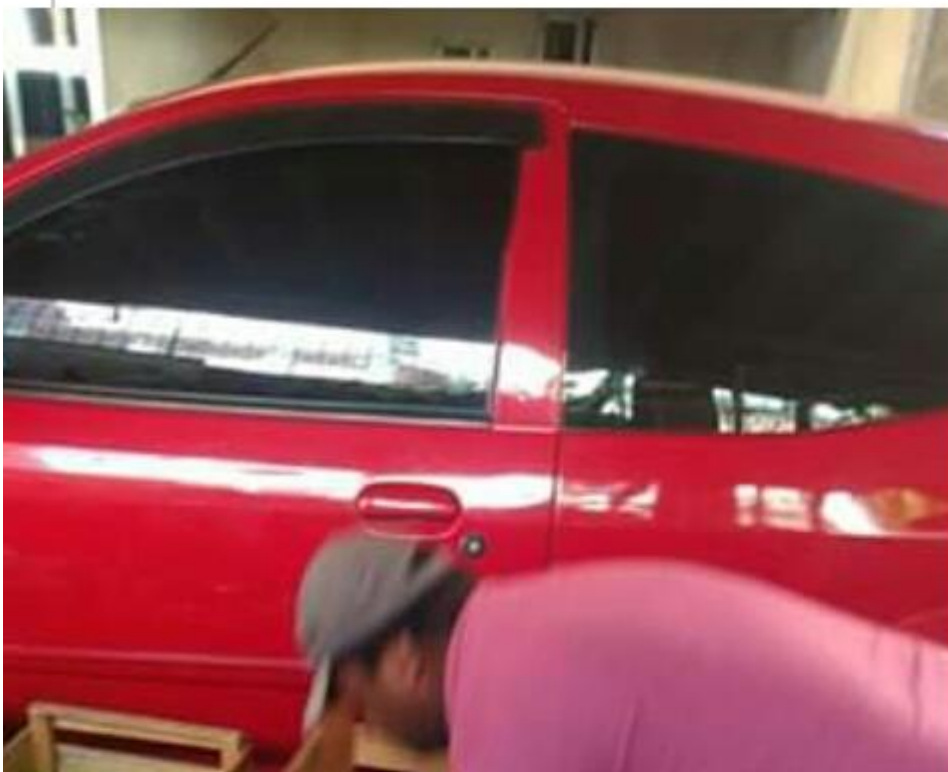
🔍 Pesquisar



Comissão Da Solidariedade está 😊 se sentindo agradecida com **Roberto Beleza**.

26 de abr às 07:42 • 🌐

O nosso agradecimento ao vereador **Roberto Beleza** e aos produtores rurais de BM pela doação de kits contendo frutas, verduras, legumes e leites 🙌🙌🙌





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª
Zona Eleitoral – Barra Mansa



16:2



🔍 Pesquisar



Roberto Beleza está 😊 se sentindo abençoado com **Valquiria Pires Vieira Vieira e outras 22 pessoas.**

25 de abr às 23:09 • 🌐

Mesmo com todos os transtornos financeiros ocasionados pela pandemia relacionada ao coronavírus, as associações de produtores rurais do município tem manifestado sua solidariedade a parcela da população mais carente com ações de distribuição de leite, frutas, hortaliças e leguminosas. Todas as entregas estão sendo realizadas através de entidades religiosas e também de lideranças comunitárias. Agradeço a Associação de Produtores Rurais de Santa Rita de Cássia, aos Amigos e Produtores Rurais de Antônio Rocha e Rialto, Sindicato Rural, Rede Royal e a Cooperativa de Leite Barra Mansa por apoiar a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª
Zona Eleitoral – Barra Mansa

CONSIDERANDO a vedação aos agentes públicos, servidores ou não, de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos em pleitos eleitorais, nos termos do artigo 73, *caput*, da Lei 9504/97;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do artigo 1º da Resolução GPGJ 2331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na presente.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1 – Registre-se, regularize-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta Portaria em pasta própria e digital;

2 – Oficie-se ao Vereador Carlos Roberto de Carvalho, por meio eletrônico, requisitando informação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de seu registro de candidatura, advertindo-o sobre a vedação contida no artigo 41-A, *caput* e §1º, da Lei 9504/97, *in verbis*:

“Art. 41-A – Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação ilícita de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a 50 mil UFIR, e cassação do registro ou do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª
Zona Eleitoral – Barra Mansa

diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990.

§1º- Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.”

4 – Monitorem-se as redes sociais do agente público em tela, semanalmente, informando eventual publicação que faça menção a doações ou entrega de quaisquer bens a eleitores;

5 – Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

6 – Fica designada a servidora lotada na 1ª Promotoria Criminal de Barra Mansa para secretariar o presente procedimento.

Em 23 de junho de 2020.

(assinatura eletrônica)

Vania Cirne Manhães

Promotora Eleitoral